CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO PARA O PROGRAMA DE FÉRIAS SENIORES/VETERANOS BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO AMADORA 65+

CADERNO DE ENCARGOS

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de turismo para o programa de férias seniores/veteranos beneficiários do Cartão Amadora 65+, integrado no Programa AmaSénior Lazer, no período compreendido entre maio de 2027 e dezembro 2028, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Valor estimado do contrato

1. O valor estimado do contrato é de 605.134,06 €, valor no qual o IVA está incluído dado aplicar-se o regime da margem de lucro – agências de viagens, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho, na sua versão atual.
2. Os preços unitários da proposta adjudicada incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente os relativos a alojamento, transporte, circuitos de lazer, visitas guiadas e respetivas entradas, alimentação, animação, assistência pessoal e seguros, bem como quaisquer taxas e tributos aplicáveis, incluindo as taxas turísticas e o IVA.

Cláusula 3.ª

Fundamentação do valor estimado do contrato

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º e do artigo 35.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, previamente ao presente procedimento foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado para efeitos de determinação do valor estimado do contrato, tendo o mesmo sido estabelecido de acordo com a média aritmética de cada preço médio unitário por participante, multiplicado pelo n.º de participantes e turnos de viagens previstos.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços tem lugar em território nacional, sendo a partida e o regresso efetuados dentro do Município da Amadora.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação de serviços

O contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração, e a prestação de serviços decorre entre 01/01/2027 e 31/12/2028.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados por turno, depois de comprovada, pelo gestor do contrato, a efetiva realização dos serviços de turismo prestados nesse turno.
2. O cocontratante, no prazo de 10 dias a contar do termo de cada turno, envia ao gestor do contrato prova do cumprimento, designadamente a lista dos participantes do turno e documento que ateste os serviços efetivamente prestados, incluindo os relativos a transporte, alojamento, alimentação, circuitos de lazer, animação, acompanhamento e demais prestações abrangidas pelo objeto contratual.
3. O gestor do contrato poderá, no decurso da execução do contrato, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto no número anterior.
4. O gestor do contrato dispõe de 5 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária.
5. Depois de obtida a validação da prova de execução por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura relativa ao turno, da qual constem a identificação do turno, as datas da sua realização, o número de participantes, as vagas não ocupadas, os preços unitários e o valor total, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura.
6. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
7. Não são permitidos adiantamentos.
8. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de pagamento não deve exceder, em qualquer caso, 60 dias.
9. A validação prevista no n.º 4 não constitui aceitação para efeitos de exclusão ou limitação da responsabilidade do cocontratante pela conformidade dos serviços prestados.
10. Quando não sejam ocupadas todas as vagas de um turno previstas na Parte II, cada vaga não ocupada é paga pela componente fixa do preço unitário, no valor indicado na proposta adjudicada, e, quanto à componente variável, apenas pelo valor dos custos efetivamente suportados pelo cocontratante em consequência da não ocupação, designadamente penalizações por anulação de reservas, comprovados documentalmente com a prova de cumprimento prevista no n.º 2, até ao limite do valor dessa componente indicado na proposta adjudicada, ainda que os custos comprovados sejam superiores.
11. Para efeitos do número anterior, constituem a componente variável do preço unitário os valores relativos ao alojamento, à alimentação e ao seguro, e a componente fixa os restantes valores, de acordo com a discriminação do preço unitário apresentada na proposta adjudicada.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i) ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Dr.ª Ana Costa, técnica superior da Divisão de Intervenção Social.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª

Subcontratação

1. É admitida a subcontratação, nos termos previstos no artigo 319.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Atendendo a que o objeto do contrato consiste na organização de viagens organizadas, na aceção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, não constitui subcontratação, para efeitos do número anterior, a aquisição pelo cocontratante a terceiros dos serviços de viagem que integram cada turno, designadamente alojamento, transporte, restauração, entradas e visitas guiadas, animação e seguros, os quais são havidos como fornecimentos ao cocontratante.
3. O cocontratante é integralmente responsável perante o contraente público pela execução dos serviços referidos no número anterior e só pode recorrer a prestadores legalmente habilitados para o exercício das respetivas atividades, sem prejuízo da sua identificação no plano anual previsto no ponto 2.1 do n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte II e ao gestor do contrato, sempre que este o solicite.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

Cláusula 11.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações contratuais imputável ao cocontratante, o contraente público pode aplicar penalidades pecuniárias, sem prejuízo do direito à resolução do contrato e da indemnização pelos danos efetivamente sofridos.
2. Pelo incumprimento das obrigações a seguir indicadas, o contraente público pode aplicar ao cocontratante as seguintes penalidades, em que P corresponde ao preço do turno afetado, resultante do somatório dos produtos dos preços unitários da proposta adjudicada aplicáveis a esse turno pelo respetivo número de participantes previsto na Parte II:
 a) Atraso na disponibilização do transporte no local e na hora fixados para a partida ou para o regresso: 0,5 % de P por cada hora ou fração de atraso;
 b) Não disponibilização do transporte para a viagem de ida ou de regresso: 20 % de P;
 c) Não disponibilização do alojamento aos participantes à chegada ao destino: 20 % de P;
 d) Alojamento em unidade hoteleira diferente da fixada para o turno no plano anual aprovado, sem autorização prévia do contraente público, ou de classificação inferior à exigida na Parte II: 10 % de P;
 e) Não disponibilização de refeição prevista na Parte II: 1 % de P por cada refeição em falta;
 f) Falta de qualquer dos acompanhantes/monitores exigidos na Parte II, ou afetação de acompanhante/monitor sem a formação aí exigida ou não aprovado nos termos do ponto 2.6 do n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte II: 2 % de P por cada dia e por cada acompanhante/monitor em falta ou sem formação;
 g) Não realização de visita, circuito ou noite de animação constante do plano anual aprovado: 2 % de P por cada atividade não realizada, salvo quando a não realização resulte de motivo não imputável ao cocontratante, comunicado ao gestor do contrato e por este aceite, e a atividade não possa ser reprogramada no mesmo turno, nos termos do n.º 3 da cláusula 2.ª da Parte II;
 h) Falta do seguro de acidentes pessoais e de viagem exigido na Parte II, relativamente a qualquer participante: 5 % de P;
 i) Atraso na apresentação do Plano Anual de Execução previsto no ponto 2.1 do n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte II: 100,00 € por cada dia de atraso;
 j) Falta da comunicação ou do relatório previstos no n.º 5 da cláusula 2.ª da Parte II, nos prazos aí fixados: 250,00 € por cada ocorrência;
 k) Incumprimento das condições de acessibilidade previstas no ponto 2.8 do n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte II: 5 % de P por cada participante afetado;
 l) Incumprimento de qualquer outra obrigação decorrente do contrato, não abrangida pelas alíneas anteriores: até 1 % do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
3. As penalidades previstas na presente cláusula são cumuláveis entre si quando respeitem a factos distintos.

4. O gestor do contrato desencadeia o procedimento sancionatório logo que tome conhecimento do facto, elaborando o enquadramento factual e contratual e o valor previsível da penalidade, e notificando o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 (dez) dias úteis. Findo esse prazo e ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato propõe ao órgão competente do contraente público a decisão a proferir.
5. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato, podendo ser exigido o pagamento direto pelo cocontratante ao contraente público caso o valor das penalidades a aplicar não se encontre coberto pelo valor dos pagamentos subsequentes.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem casos de força maior:
 a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados, não se incluindo nestes os prestadores dos serviços de viagem referidos no n.º 2 da cláusula 10.ª, cuja greve só constitui caso de força maior quando o cocontratante demonstre que diligenciou, sem êxito, pela obtenção de alternativa em condições equivalentes;
 b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 5 (cinco) dias seguintes ao início da ocorrência, esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração.

4. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo do dever de reprogramação dos turnos previsto no n.º 3 da cláusula 2.ª da Parte II.
5. A parte que não efetue a comunicação no prazo previsto no n.º 3 só pode invocar o caso de força maior a partir da data em que o comunique, salvo quando se trate de facto público e notório ou quando a comunicação tenha sido impossibilitada pelo próprio caso de força maior, por motivo que não seja imputável à parte, caso em que o prazo previsto no n.º 3 se conta a partir da cessação dessa impossibilidade.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:
 a) A não realização de um turno por facto imputável ao cocontratante;
 b) A não disponibilização do transporte para a viagem de ida ou de regresso, ou do alojamento aos participantes à chegada ao destino, em 2 (dois) turnos;
 c) A utilização, sem autorização prévia do contraente público, de unidade hoteleira diferente da fixada para o turno no plano anual aprovado, ou de classificação inferior à exigida na Parte II, em 2 (dois) turnos;
 d) A violação das normas legais aplicáveis em matéria de transporte de passageiros, segurança, saúde, higiene, alojamento turístico ou proteção dos consumidores;
 e) O incumprimento reiterado de instruções da entidade adjudicante relativas à organização, acompanhamento ou execução do programa;
 f) A perda, suspensão ou caducidade da habilitação prevista no n.º 1 da cláusula 17.ª;
 g) A ocorrência de falhas na prestação dos serviços que comprometam a segurança, integridade física, saúde ou bem-estar dos participantes.
2. A aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos não impede a resolução do contrato quando a gravidade do incumprimento, a sua reiteração ou as consequências para os participantes tornem inexigível a manutenção da relação contratual.

3. A decisão de resolução é comunicada por escrito ao cocontratante, indicando os fundamentos que a justificam.
4. O direito de resolução não será exercido sem que seja garantida a audiência prévia do cocontratante, devendo este pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
5. A resolução sancionatória do contrato pelo contraente público confere a este o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, nos termos gerais de direito e do CCP.

Cláusula 15.ª

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. Na execução do contrato, o cocontratante trata dados pessoais por conta do contraente público, designadamente os dados de identificação e de contacto dos participantes e os demais dados necessários à reserva do alojamento e do transporte, à contratação dos seguros e à assistência aos participantes, incluindo os dados relativos à mobilidade ou a necessidades especiais necessários ao cumprimento do ponto 2.8 do n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte II, atuando como subcontratante e ficando vinculado a todas as obrigações que o artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados impõe ao subcontratante, bem como às instruções do contraente público.

Cláusula 16.ª

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes identificam no mesmo, os contactos dos respetivos representantes nos termos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
2. A alteração dos contactos referidos no número anterior é comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, só produzindo efeitos a partir da respetiva receção, mantendo-se válidas até então as comunicações dirigidas aos contactos anteriormente identificados.
3. As comunicações dirigidas ao cocontratante em matéria de execução do contrato são efetuadas pelo gestor do contrato, sem prejuízo da competência do órgão competente para as decisões que lhe caibam.
4. As comunicações e os documentos que, nos termos do presente caderno de encargos, o cocontratante deva dirigir ao contraente público em matéria de execução do contrato são enviados ao gestor do contrato.

Cláusula 17.ª

Habilitação para o exercício da atividade

1. Os serviços objeto do contrato são prestados por agência de viagens e turismo inscrita no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT), nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, ou, tratando-se de agência legalmente estabelecida noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, habilitada a exercer a atividade em território nacional em regime de livre prestação de serviços, nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma.
2. O cocontratante mantém, durante toda a vigência do contrato, a habilitação referida no número anterior.
3. O cocontratante comunica de imediato ao gestor do contrato qualquer alteração relativa à habilitação referida no n.º 1.
4. A perda, suspensão ou caducidade da habilitação referida no n.º 1 constitui fundamento de resolução do contrato, nos termos da alínea f) do n.º 1 da cláusula 14.ª.

Cláusula 18.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de turismo para o programa de férias seniores/veteranos beneficiários do Cartão Amadora 65+, integrado no Programa AmaSénior Lazer, no período compreendido entre maio de 2027 e dezembro 2028.

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas

1. **Enquadramento da necessidade e do objeto do contrato a celebrar**

A Câmara Municipal da Amadora, no âmbito da sua política de intervenção, promove o Programa AmaSénior Lazer, contribuindo para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos seniores, considerando a prática de turismo sénior como um estímulo à interação social, enquanto fator de combate à solidão e ao isolamento social.

Assim, pretende-se a aquisição de prestação de serviços de turismo sénior para o Programa AmaSénior Lazer, que contemple a realização de 12 turnos de férias dirigidos a seniores, com 6 turnos por ano, que envolverão 48 participantes em cada turno, no total de 576 participantes, a realizar em 2027 e 2028, em unidades hoteleiras localizadas em Portugal, com a exceção da Área Metropolitana de Lisboa.

2. **Condições de execução do contrato**

2.1- PLANIFICAÇÃO

- Até ao dia 31 de janeiro de 2027 ou, se o contrato for celebrado depois dessa data, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua celebração, o cocontratante deve apresentar ao gestor do contrato o Plano Anual de Execução dos Programas de Férias referente ao ano de 2027, e deve conter, para cada turno a realizar:
 - As datas previstas de realização;
 - O destino e o itinerário detalhado;
 - A identificação das unidades hoteleiras propostas para cada turno, de entre as indicadas na proposta adjudicada para o respetivo destino, e a respetiva disponibilidade nas datas previstas;
 - A identificação dos meios de transporte a utilizar;
 - Nos turnos que impliquem deslocação por via aérea, os prazos para o envio da lista nominal dos participantes e para a substituição de participantes;

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

- A descrição dos circuitos turístico-culturais e de lazer incluídos;
- A identificação das visitas guiadas, museus, monumentos, parques temáticos, espaços naturais e demais atrações turísticas previstas;
- Quaisquer outros elementos necessários à adequada apreciação e validação do programa pelo contraente público.

- O plano apresentado fica sujeito à apreciação e aprovação do contraente público, podendo este solicitar esclarecimentos ou ajustamentos que se revelem necessários para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e dos objetivos do Programa, sendo este validado até ao último dia útil do mês de fevereiro do ano a que respeita ou, quando seja apresentado depois de 31 de janeiro, até ao último dia útil do mês seguinte ao da sua apresentação;
- Na aprovação do plano anual, o contraente público escolhe, para cada turno, a unidade hoteleira, de entre as indicadas na proposta adjudicada para o respetivo destino, e fixa as datas de realização do turno, dentro dos períodos indicados na proposta adjudicada e em função da disponibilidade das unidades hoteleiras, comunicando-as ao cocontratante através do gestor do contrato;
- Até 7 (sete) dias antes do início de cada turno, ou, nos turnos que impliquem deslocação por via aérea, no prazo fixado no plano anual aprovado, o gestor do contrato envia ao cocontratante a lista nominal dos participantes desse turno, com a respetiva distribuição por tipologia de quarto e a indicação prevista no ponto 2.8, quando aplicável.
- Depois do envio da lista nominal, o gestor do contrato pode substituir participantes que desistam por inscritos em lista de espera, sem acréscimo de preço, até 3 (três) dias antes do início do turno ou, nos turnos que impliquem deslocação por via aérea, até ao prazo fixado no plano anual aprovado, comunicando a substituição ao cocontratante.
- Para o ano de 2028, o cocontratante deve apresentar o respetivo Plano Anual de Execução até 31 de janeiro de 2028, observando os requisitos constantes dos itens anteriores.
- Os alojamentos, itinerários, circuitos turístico-culturais e demais serviços constantes da proposta adjudicada vinculam o cocontratante durante toda a execução do contrato;
- A sua substituição apenas pode ocorrer mediante autorização prévia do contraente público e desde que os serviços substitutos possuam características equivalentes ou superiores às inicialmente propostas, sem qualquer acréscimo de custos para o contraente público, devendo os circuitos substitutos integrar-se na mesma tipologia, nos termos do ponto 2.4.
- Sem prejuízo do disposto no item anterior, quando, fixadas as datas de cada turno, nenhuma das unidades hoteleiras indicadas na proposta adjudicada para o respetivo destino tenha disponibilidade, o cocontratante deve propor, no plano anual, unidade hoteleira de classificação e características iguais ou superiores às das indicadas na proposta, demonstrando ao gestor do contrato a indisponibilidade destas.

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

2.2- TURNOS (TURNO: PACOTE DE OFERTA PARA 48 PARTICIPANTES) E QUANTIDADES:

Realização de 12 turnos de férias, em unidades hoteleiras em Portugal, com a exceção da Área Metropolitana de Lisboa, adequadas às necessidades da população sénior, com a seguinte distribuição por ano:

- Ano 2027: Realização anual de 6 turnos de 6 dias / 5 noites:

 a) Madeira: 1 turno por ano (48 participantes por turno), em época média e/ou época baixa;

 b) Praia: Sul de Portugal – 3 turnos por ano (48 participantes por turno), em época média e/ou época baixa;

 c) Campo: 2 turnos por ano (48 participantes por turno), em época média e/ou época baixa – locais a alternar anualmente;

O primeiro turno de férias a realizar em 2027 deverá ocorrer em maio de 2027.

- Ano 2028: Realização anual de 6 turnos de 6 dias/ 5 noites:

 a) Madeira: 1 turno por ano (48 participantes por turno), em época média e/ou época baixa;

 b) Praia: Sul de Portugal – 3 turnos por ano (48 participantes por turno), em época média e/ou época baixa;

 c) Campo: 2 turnos por ano (48 participantes por turno), em época média e/ou época baixa – locais a alternar anualmente;

Todos os turnos de praia e campo não poderão incluir alojamento, e atividades dos circuitos de lazer turístico-culturais, na Área Metropolitana de Lisboa.

2.3- <u>TIPOLOGIA DE ALOJAMENTO</u>

O alojamento a apresentar em cada um dos doze turnos, com 48 participantes por turno, no total de 576 participantes em toda a iniciativa (2027 e 2028), é o seguinte:

- Quarto duplo: 23 (vinte e três) quartos, para 46 participantes por turno;
- Quarto individual: 2 (dois) quartos, para 2 participantes por turno;
- As unidades hoteleiras têm de cumprir no mínimo a classificação de três estrelas.

2.4- <u>INCLUIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>

No decorrer de cada turno, durante os 6 dias a realizar em cada um dos 12 turnos, a prestação de serviço inclui também a seguinte oferta:

- Alojamento: Compromisso de reserva e garantia de disponibilidade dos locais propostos na proposta;
- Alojamento: Realizar a reserva de alojamento nos locais propostos;
- Alojamento: Durante cada turno, o alojamento decorre sempre no mesmo hotel;

- Transporte: Assegurar o transporte, desde o local determinado pelo contraente público, que será no Município da Amadora, até às unidades hoteleiras, e o regresso à Amadora;
- Transporte: Assegurar o transporte entre os locais onde decorrerão os circuitos de lazer turístico-culturais e entre esses locais e a unidade hoteleira;
- Circuitos de lazer: Criar circuitos de lazer turístico-culturais, com disponibilização de transporte (autocarro);
- Circuitos de lazer: Dinamização de circuitos de lazer turístico-culturais adequados aos participantes, incluindo visitas guiadas, integrando-se cada circuito numa das seguintes tipologias: circuitos culturais (museus, monumentos e espaços históricos), circuitos de natureza (turismo balnear, parques ou espaços naturais, destinos protegidos), circuitos de cidade (reconhecimento de zonas urbanas ou centros históricos de cidades);
- Circuitos de lazer: Realização de, no mínimo, 1 (um) circuito de lazer turístico-cultural por dia do turno de férias, devendo este ocupar meio-dia (manhã ou tarde). Estes circuitos devem estar igualmente previstos nos dias da chegada e partida;
- Alimentação: Refeições diárias incluídas (pequeno-almoço, almoço e jantar);
- Animação: Contemplar uma noite de animação após o jantar, em todos os turnos;
- Assistência pessoal: Presença permanente de dois Acompanhantes / Monitores por turno, para o acompanhamento dos participantes, com formação na área da intervenção com seniores, nomeadamente em animação sociocultural, com equivalência ao ensino secundário;
- Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Individual e de Viagem para todos os participantes.

2.5- Não poderá ser exigido ao contraente público qualquer pagamento adicional decorrente de prolongamento das datas previstas para o *términus* de cada turno, que resulte de fatores imputáveis ao cocontratante.

2.6- Até 15 (quinze) dias antes do início de cada turno, o cocontratante identifica ao gestor do contrato os acompanhantes/monitores afetos a esse turno, juntando os comprovativos da formação exigida no ponto 2.4, ficando a sua afetação sujeita a aprovação do gestor do contrato, que se considera concedida se este não se pronunciar no prazo de 3 (três) dias úteis. A substituição de acompanhante/monitor aprovado depende de aprovação prévia do gestor do contrato, nos mesmos termos, salvo impedimento súbito, caso em que o cocontratante assegura de imediato substituto com a formação exigida e apresenta os respetivos comprovativos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

2.7- Até 3 (três) dias antes do início de cada turno, o cocontratante apresenta ao gestor do contrato comprovativo do seguro de acidentes pessoais e de viagem previsto no ponto 2.4, com identificação das pessoas seguras.

2.8- Sempre que o contraente público o indique ao cocontratante, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente ao início de cada turno, o cocontratante assegura, sem acréscimo de preço, as condições de

acessibilidade necessárias aos participantes com mobilidade reduzida ou com outras necessidades especiais identificados, designadamente:

a) Quartos adaptados ou acessíveis, em número correspondente aos participantes indicados, na unidade hoteleira do turno;
b) Acesso sem barreiras às áreas comuns da unidade hoteleira utilizadas pelos participantes, incluindo os espaços de refeição e de animação;
c) Meios de transporte com condições de acesso adequadas, incluindo apoio no embarque e no desembarque;
d) Circuitos, visitas e atividades adaptados ou com alternativas acessíveis para esses participantes.

3. Outras condições de execução do contrato:

a) Quando, por motivos não imputáveis ao contraente público nem ao cocontratante, designadamente em resultado de condições meteorológicas adversas, fenómenos naturais, restrições impostas por autoridades competentes, perturbações graves nos sistemas de transporte, situações de emergência, motivos de segurança ou outros eventos imprevisíveis e inevitáveis, se revele impossível realizar total ou parcialmente qualquer viagem, passeio, atividade ou evento integrado no objeto do contrato, o cocontratante fica obrigado a diligenciar pela respetiva reprogramação;
b) A reprogramação deverá assegurar, sempre que possível, condições equivalentes às contratualmente previstas, nomeadamente quanto:
 i. Ao destino;
 ii. Aos meios de transporte;
 iii. À categoria e características do alojamento;
 iv. Ao regime de refeições;
 v. À duração da viagem ou atividade;
 vi. Aos serviços complementares incluídos na proposta adjudicada.
c) A proposta de reprogramação deverá ser apresentada ao contraente público no prazo máximo de 10 dias úteis após a ocorrência do facto que impossibilitou a execução dos serviços, salvo motivo devidamente justificado;
d) A reprogramação não pode implicar qualquer agravamento dos preços contratados para o contraente público, exceto quando tal resulte de circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas e expressamente aceites por este;
e) Sempre que não seja possível assegurar serviços com características integralmente equivalentes, o cocontratante deverá apresentar soluções alternativas de qualidade e nível de serviço iguais ou superiores às inicialmente contratadas, sujeitas à prévia aprovação do contraente público;

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt

f) Caso se verifique a impossibilidade definitiva de execução das prestações contratadas e da respetiva reprogramação em condições aceitáveis para o contraente público, são aplicáveis os mecanismos legalmente previstos para a modificação objetiva ou extinção das obrigações contratuais.

4. Acompanhamento da execução

a) O cocontratante deve garantir a coordenação e acompanhamento da execução dos serviços, mantendo um interlocutor responsável permanentemente contactável durante a realização de cada viagem, atividade ou passeio;
b) Sempre que solicitado pelo contraente público, o cocontratante deve facultar informação atualizada sobre o planeamento e estado de execução dos serviços, bem como os documentos comprovativos necessários à respetiva verificação.

5. Comunicação de Ocorrências, Acidentes e Situações Anómalas

a) O cocontratante deve comunicar de imediato ao contraente público qualquer ocorrência, incidente, acidente ou situação suscetível de afetar, nomeadamente:
 i. A segurança, saúde ou integridade física dos participantes;
 ii. A execução regular da viagem, passeio, atividade ou evento;
 iii. O cumprimento dos horários, itinerários ou programas definidos;
 iv. A prestação dos serviços de transporte, alojamento, alimentação ou outros serviços incluídos no objeto do contrato;
 v. A imagem, reputação ou interesses do contraente público.
b) Para efeitos da alínea anterior, consideram-se designadamente ocorrências relevantes:
 i. Acidentes rodoviários, ferroviários, aéreos ou de qualquer outro meio de transporte utilizado;
 ii. Avarias ou falhas mecânicas suscetíveis de comprometer a realização da viagem ou a segurança dos participantes;
 iii. Doença súbita, hospitalização, desaparecimento, falecimento ou outra ocorrência grave envolvendo participantes, acompanhantes ou colaboradores afetos ao serviço;
 iv. Incidentes de segurança, situações de emergência ou evacuação;
 v. Cancelamentos ou interrupções de serviços de transporte, alojamento ou refeições;
 vi. Fenómenos meteorológicos adversos ou outros acontecimentos que impliquem alteração do programa previsto;

vii. Reclamações coletivas ou situações suscetíveis de originar responsabilidade civil do cocontratante ou do contraente público;

c) A comunicação prevista nas alíneas anteriores deve ser efetuada logo que o cocontratante tenha conhecimento da ocorrência, ao gestor do contrato;

d) Sem prejuízo da comunicação imediata prevista na alínea anterior, o cocontratante deve apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência, um relatório escrito contendo:

 i. A descrição dos factos ocorridos;
 ii. A data, hora e local da ocorrência;
 iii. A identificação dos participantes eventualmente afetados;
 iv. As medidas adotadas para minimizar os seus efeitos;
 v. As ações corretivas implementadas ou propostas.

e) O cocontratante deve adotar todas as medidas adequadas à proteção dos participantes e à minimização dos impactos da ocorrência, assegurando a continuidade dos serviços sempre que tal seja possível e compatível com as condições de segurança aplicáveis;

f) O incumprimento dos deveres de comunicação previstos na presente cláusula constitui incumprimento contratual, podendo determinar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou de outros efeitos legalmente aplicáveis.

Amadora,

Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora | Portugal
T [+351] 214 369 000 | geral@cm-amadora.pt | www.cm-amadora.pt